



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.904, DE 2020

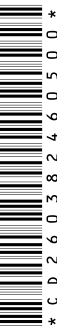
Apensados: PL nº 3.422/2020, PL nº 3.482/2020, PL nº 3.527/2020, PL nº 3.699/2020, PL nº 3.967/2020, PL nº 4.135/2020, PL nº 4.232/2020, PL nº 4.383/2020 e PL nº 4.540/2020

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para autorizar o uso dos recursos do FUST para ações que visem garantir o acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos com deficiência integrantes de famílias de baixa renda, matriculados na rede pública ou em escolas conveniadas, e aos alunos escolas de comunidades de povos e comunidades tradicionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para autorizar o uso dos recursos do FUST para ações que visem garantir o acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos com deficiência integrantes de famílias de baixa renda, matriculados na rede pública ou em escolas conveniadas, e aos alunos escolas de comunidades de povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 5º

.....

§ 5º É autorizado o uso dos recursos do FUST para ações que visam à garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos:

I – com deficiência pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) matriculados em escolas da educação básica pública e em escolas sem fins lucrativos destinadas ao atendimento a pessoas com deficiência conveniadas com o poder público; e

II – matriculados em escolas em áreas abrangidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2026.

Deputada **JULIANA CARDOSO**
Presidenta

